

**RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE PSICOLOGIA E
ACUPUNTURA – SOBRAPA Nº 01/2007**

Institui o Plano de Trabalho para execução da certificação da especialização em Acupuntura do profissional psicólogo pela Sociedade Brasileira de Psicologia e Acupuntura - SOBRAPA.

A Sociedade Brasileira de Psicologia e Acupuntura - SOBRAPA, de acordo com seu Estatuto Social, Capítulo II, Artigo 2º e Capítulo III, Artigo 3º, item f; e

CONSIDERANDO o convênio de cooperação celebrado entre Conselho Federal de Psicologia – CFP - e a Sociedade Brasileira de Psicologia e Acupuntura – SOBRAPA - que visa à certificação da formação dos psicólogos em Acupuntura;

CONSIDERANDO o objeto do convênio que autoriza a Sociedade Brasileira de Psicologia e Acupuntura – SOBRAPA - a certificar a especialização dos psicólogos em Acupuntura;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos, tipos de documentos comprobatórios, o modelo de certificado e critérios de concessão do certificado de especialização em Acupuntura que será expedido ao psicólogo;

CONSIDERANDO decisão da diretoria em reunião realizada em 25 de abril de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho nº 01/2007 que institui critérios e procedimentos para a certificação da especialização do psicólogo em Acupuntura:

- Dos Critérios a Serem Adotados pela Sociedade Brasileira de Psicologia e Acupuntura – SOBRAPA, Para a Certificação da Especialização em Acupuntura do Profissional Psicólogo.

- Dos Procedimentos a Serem Adotados pela Sociedade Brasileira de Psicologia e Acupuntura - SOBRAPA - Para a Certificação da Especialização em Acupuntura do Profissional Psicólogo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 25 de abril de 2007.

Delvo Ferraz da Silva
Presidente da Sociedade Brasileira de Psicologia
e Acupuntura – SOBRAPA.

PLANO DE TRABALHO – SOCIEDADE BRASILEIRA DE PSICOLOGIA E ACUPUNTURA – SOBRAPA.

TÍTULO I

CRITÉRIOS A SEREM ADOTADOS PELA SOCIEDADE BRASILEIRA DE PSICOLOGIA E ACUPUNTURA – SOBRAPA, PARA A CERTIFICAÇÃO DA ESPECIALIZAÇÃO EM ACUPUNTURA DO PROFISSIONAL PSICÓLOGO.

CAPÍTULO I

DA CONCESSÃO DO CERTIFICADO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ACUPUNTURA PARA O PSICÓLOGO POR EXPERIÊNCIA COMPROVADA.

Art. 1º - O psicólogo, devidamente inscrito no Conselho Regional de Psicologia por, pelo menos, 5 (cinco) anos, contínuos ou intermitentes, em pleno gozo de seus direitos, poderá requerer a certificação de especialização em Acupuntura apresentando dentro do prazo de 180 dias, a contar da data da publicação em Diário Oficial da União deste Plano de Trabalho, a seguinte documentação:

- I - Carteira de identidade profissional;
- II - Título de eleitor;
- III - Certidão de nascimento e/ou de casamento;
- IV - Curriculum Vitae;
- V - 2 fotos 3x4;
- VI - Comprovante de endereço residencial;
- VII - Curso de formação em Acupuntura (realizado ou não no Brasil) com o mínimo de 640 horas; e
- VIII - Comprovação de 5 anos de exercício da Acupuntura através de pelo menos um dos documentos citados abaixo:
 - a) prova de inscrição no INSS como acupunturista;
 - b) CCM de acupunturista;
 - c) Declaração de Imposto de Renda (Acupuntura como atividade);
 - d) Alvará da Vigilância Sanitária para clínica de Acupuntura com responsabilidade técnica assinada pelo psicólogo;
 - e) Comprovação de filiação sindical em sindicato de acupunturista devidamente registrado no Ministério do Trabalho;
 - f) Outros documentos que o profissional considere suficientes para comprovação do exercício da Acupuntura, que serão levados à apreciação da comissão de avaliação.

CAPÍTULO II
DA CONCESSÃO DO CERTIFICADO DE ESPECIALIZAÇÃO EM
ACUPUNTURA PARA O PSICÓLOGO COM CURSO DE FORMAÇÃO EM
ACUPUNTURA.

Art. 2º - O psicólogo, devidamente inscrito no Conselho Regional de Psicologia, em pleno gozo de seus direitos, poderá requerer a certificação de especialização em Acupuntura apresentando a documentação descrita abaixo:

- a) Carteira de identidade profissional;
- b) Título de eleitor;
- c) Certidão de nascimento e/ou de casamento;
- d) Curriculum Vitae;
- e) 2 fotos 3x4;
- f) Comprovante de endereço residencial;
- g) Certificado de curso de formação em Acupuntura específica (Resolução CFP 05/2002), com mínimo de 1200 horas, registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos;
- h) Histórico escolar;
- i) Comprovação de atendimento clínico supervisionado de no mínimo 90 horas, assinado por responsável técnico psicólogo especializado em Acupuntura. (Dentro do prazo de 180 dias serão aceitos comprovantes assinados por responsáveis técnicos de outra área do conhecimento que não da Psicologia); e
- j) Cópia encadernada em 2 vias de monografia orientada e avaliada dentro dos princípios da Metodologia Científica e regras de apresentação conforme Associação Brasileira de Normas Técnicas - A.B.N.T..

CAPÍTULO III
DA CONCESSÃO DO CERTIFICADO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ACUPUNTURA
PARA O PSICÓLOGO, POR CONCLUSÃO DE CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO
APROVADO PELA SOCIEDADE BRASILEIRA DE PSICOLOGIA E
ACUPUNTURA - SOBRAPA.

Art. 3º - O psicólogo, devidamente inscrito no Conselho Regional de Psicologia, em pleno gozo de seus direitos, poderá requerer a certificação de especialização por conclusão de curso de especialização aprovado pela SOBRAPA, apresentando a documentação descrita abaixo:

- a) Carteira de identidade profissional;
- b) Título de eleitor;
- c) Certidão de nascimento e/ou de casamento;

- d) Curriculum Vitae;
- e) 2 fotos 3x4;
- f) Comprovante de endereço residencial;
- g) Certificado de curso de formação em Acupuntura expedido por instituição com curso aprovado na Sociedade Brasileira de Psicologia e Acupuntura – SOBRAPA;
- h) Histórico escolar; e
- i) Cópia em 2 vias encadernadas da monografia de conclusão de curso.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS PARA APROVAÇÃO DE CURSO DE FORMAÇÃO EM ACUPUNTURA E CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PELA SOCIEDADE BRASILEIRA DE PSICOLOGIA E ACUPUNTURA - SOBRAPA - PARA FINS DE CERTIFICAÇÃO DA ESPECIALIZAÇÃO DO PSICÓLOGO CONCLUINTE

Art. 4º - A Sociedade Brasileira de Psicologia e Acupuntura – SOBRAPA - credenciará com vistas a atender ao Conselho Nacional de Educação - Parecer do CES 908/98, aprovado em 02/12/98 – assunto: Especialização em área profissional; agentes formadores que ofereçam para o profissional psicólogo, curso de formação de Acupuntura específico atendendo a Resolução CFP 05/2002.

Os critérios, abaixo listados, objetivam credenciar cursos que visem qualificar e aprimorar o discurso teórico, prático e científico e que possibilitem ao profissional o estudo das interfaces existentes entre a Tradição (Medicina Tradicional Chinesa - Acupuntura) e a Ciência (Psicologia).

I - Critérios para credenciamento de agentes formadores:

- a) Apresentar comprovante de reconhecimento da Instituição de Ensino Superior (IES) pelo MEC ou o Contrato Social e o CNPJ no caso das agências privadas que não são IES.
- b) Comprovar inscrição no respectivo Conselho Regional de Psicologia, de acordo com a regulamentação do Conselho Federal de Psicologia (Resolução CFP 18/2000, artigos 25 ou 33 da Consolidação das Resoluções do Conselho Federal de Psicologia).
- c) Apresentar alvará de funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária.
- d) Apresentar supervisor psicólogo com certificação de especialização em Acupuntura para atuar no ambulatório de Acupuntura.
- e) Ter aprovação de conteúdo programático e projeto pedagógico junto a Sociedade Brasileira de Psicologia e Acupuntura - SOBRAPA.
- f) Ter o curso de formação em Acupuntura de **1200 horas**.

g) Distribuição mínima de 640 horas em:

- Aulas teóricas - 400 horas (no mínimo)

- Aulas práticas - 120 horas (no mínimo)

- Ambulatório supervisionado - 90 horas (no mínimo), comprovado atendimento clínico supervisionado.

- Metodologia Científica - 30 horas (no mínimo) de orientação de monografia.

h) Distribuição mínima de 560 horas em:

- Seminários, horas de monografia, etc. (a critério do agente formador).

i) Apresentar Regimento do curso onde estejam especificadas as normas de funcionamento, avaliação, averiguação de presença, etc.

j) O curso deverá entregar ao psicólogo certificado de conclusão de curso de especialização em Acupuntura (citar nº de inscrição na SOBRAPA), registrado em Cartório de Notas, acompanhado de histórico escolar.

II - O credenciamento do agente formador será revalidado a cada 2 anos, a contar da data do primeiro credenciamento.

TÍTULO II

PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELA SOCIEDADE BRASILEIRA DE PSICOLOGIA E ACUPUNTURA – SOBRAPA - PARA A CERTIFICAÇÃO DA ESPECIALIZAÇÃO EM ACUPUNTURA DO PROFISSIONAL PSICÓLOGO

CAPÍTULO I

DO REQUERIMENTO

O psicólogo, devidamente inscrito no Conselho Regional de Psicologia, em pleno gozo de seus direitos, deverá requerer da Sociedade Brasileira de Psicologia e Acupuntura, análise de documentos (especificados no Plano de Trabalho 01/2007, em Título I: “Critérios a Serem Adotados pela Sociedade Brasileira de Psicologia e Acupuntura – SOBRAPA - Para a Certificação da Especialização em Acupuntura do Profissional Psicólogo”) através do formulário de requerimento: Anexo I, Formulário 1 – Requerimento da Certificação da Especialização.

O processo de verificação da documentação estará vinculado ao pagamento da taxa de verificação de documentação, para fins de certificação da especialização; a ser paga no ato da entrega da documentação.

O requerimento poderá ser impresso através do site da SOBRAPA ou ser retirado na sede da SOBRAPA, deverá ser preenchido, entregue na sede ou enviado pelo correio, juntamente com cópias autenticadas dos documentos necessários para a certificação

(especificados no Plano de Trabalho 01/2007, em Título I: “Critérios a Serem Adotados pela Sociedade Brasileira de Psicologia e Acupuntura – SOBRAPA - Para a Certificação da Especialização em Acupuntura do Profissional Psicólogo”).

A análise da documentação será realizada pelo Conselho Científico da SOBRAPA, através da comissão de análise de documentação para a certificação.

CAPÍTULO II

DOS PRAZOS PARA MANIFESTAÇÃO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE PSICOLOGIA E ACUPUNTURA - SOBRAPA A CERCA DA CERTIFICAÇÃO DA ESPECIALIZAÇÃO

A Sociedade Brasileira de Psicologia e Acupuntura – SOBRAPA - terá prazo de até 60 dias para se manifestar a cerca da certificação da especialização em Acupuntura para o profissional psicólogo requerente. (Este é o prazo máximo estimado para o início da execução do convênio, em função do volume de pedidos que possam ocorrer). Anexo II, Formulário 2 – Análise e Parecer.

CAPÍTULO III

DO REQUERIMENTO DE INSTITUIÇÕES PARA AVALIAÇÃO DE CURSO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO E CERTIFICAÇÃO DO PSICÓLOGO CONCLUINTE

O agente formador deverá apresentar os documentos referidos no Plano de Trabalho 01/2007, Título I, Capítulo IV, e efetuar o pagamento da taxa de administração e custeio do processo de credenciamento de cursos na SOBRAPA, com fins de certificação do psicólogo concluinte.

CAPÍTULO IV

DO VALOR DAS TAXAS A SEREM COBRADAS

A verificação de documentação para fins de certificação da especialização terá um custo de R\$ 80,00 (oitenta reais) a ser pago pelo psicólogo requerente.

Em caso de parecer com decisão favorável à concessão do certificado de especialização o custo de expedição do certificado será de R\$ 430,00 (Quatrocentos e trinta reais).

A taxa de administração e custeio do processo de credenciamento de cursos na SOBRAPA, com fins de certificação do psicólogo concluinte, será de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) a ser pago pelo agente formador requerente, no ato do pedido.

Em caso de indeferimento de qualquer dos pedidos acima não haverá a devolução da taxa cobrada.

O sócio fundador ou sócio efetivo da Sociedade Brasileira de Psicologia e Acupuntura – SOBRAPA, em pleno gozo de seus direitos, terá isenção de taxa de verificação dos documentos para fins de certificação da especialização. E desconto de 10% no custo de

expedição do certificado, em caso de parecer com decisão favorável à concessão do certificado de especialização.